

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

Submetido em: 19/10/2022

Aceito em: 14/3/2024

Publicado em: 16/4/2024

Antônio Lopes de Almeida Neto¹

Fernando da Silva Cardoso²

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Contexto & Educação. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<https://doi.org/10.21527/2179-1309.2024.121.13669>

RESUMO

O objetivo da presente investigação consiste em compreender quais as posturas e interpretações epistêmico-metodológicas que podem ser suscitadas diante do campo de pesquisa e fenômenos sociais. Para tanto, lançamos mão de alguns argumentos construídos a partir do ensino de metodologia científica no ensino jurídico. De natureza dialética, nos detemos a problematizar a produção de conhecimento, sobretudo em sua dimensão crítica, conferindo dada interpretação e sentido à produção do saber. Os resultados alcançados remetem à identificação da 'decidibilidade' enquanto cercamento científico da criatividade

¹ Universidade Federal de Minas Gerais / Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias - G-Pense! Universidade de Pernambuco. Arcoverde/PE, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-8880-7065>

² Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias - G-Pense! Universidade de Pernambuco. Arcoverde/PE, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0001-8460-0406>

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

nas pesquisas jurídico-sociais. Ainda, quanto à necessidade de as pesquisas jurídicas serem organizadas a partir de pressupostos e técnicas que permitam maior fluidez das investigações. Por fim, propomos uma metáfora alternativa à matriz epistemológica e metodológica ligada à mera decidibilidade, contemplando os movimentos de territorialização e desterritorialização das pesquisas e do pesquisador.

Palavras-chave: Teoria do Conhecimento. Direito. Metodologia. Pesquisa Jurídica

1 INTRODUÇÃO

Com a crise da epistemologia clássica na produção de conhecimento, as estruturas criadas na modernidade começam a ser sucateadas com o aparecimento de novas problemáticas no período histórico-cultural pós-moderno (ou modernidade tardia). A ideia de crise do classicismo (racionalismo, cartesianismo, positivismo) nas ciências em geral traz como consequências as dissoluções dos sistemas, dos conceitos e das metodologias até então aplicadas às produções de conhecimento (Bittar, 2009; Saldanha, 2001; Warat, 1982).

De forma mais específica, esses sintomas são sentidos na pesquisa social através da bricolagem dos métodos de pesquisa. Este termo consiste em uma analogia tirada do *bricoleur*, ou seja, aquele que faz colchas de retalho (Denzin; Lincoln, 2006). Portanto, o pesquisador utiliza múltiplos métodos de várias disciplinas para chegar a resultados mais profundos e dialógicos em um contexto de alta complexidade. É, por si só, um movimento dentro da pesquisa qualitativa que corrobora com essa pluralidade e descontinuidade de métodos e técnicas aplicados hoje.

Entretanto, para a área do Direito, não houve uma estruturação de suas produções tal qual as ciências sociais perfazem no ambiente acadêmico (ou da pesquisa social). A seara jurídica produz, ainda, um discurso voltado para a decidibilidade dos conflitos normativos que ingressam na seara forense (Ferraz Júnior, 2015). É essa dogmatização das suas estruturas que, por exemplo, dificulta a superação do déficit da criação dos estudos empíricos no direito, pois a produção bibliográfica mais se alinha a um parecer jurídico do que a uma pesquisa *bricouler* (Barros; Barros, 2018; Bittar, 2003; Nobre, 2004).

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

Por isso, o problema de pesquisa que norteou o nosso estudo foi: quais são as posturas e as interpretações que o pesquisador jurídico-social deverá ter diante dos campos de pesquisa situados no fenômeno social? Essa problemática nasce de uma crítica com efeito duplo realizada no interim da investigação, o primeiro efeito é o distanciamento ou a ausência de um cercamento científico nas produções jurídico-sociais. Já o segundo efeito da crítica se perfaz pelo tratamento que os juristas ou os pesquisadores do direito dão aos dados dos fenômenos sociais afastados dos aspectos institucionais do ambiente forense.

Dessa maneira, o objetivo geral foi: compreender quais são as posturas e as interpretações que o pesquisador jurídico-social deverá ter diante dos campos de pesquisa situados no fenômeno social. Para isso, foram criadas metáforas alternativas para compreensão dessas posturas e interpretações, isto é, os processos de territorialização e desterritorialização em um plano espacial de amplitudes infinitas, multidimensionais e com temporalidades diversas relacionados à pesquisa jurídico social.

Ademais, o estudo possui três objetivos específicos. O primeiro é: investigar o conceito de decidibilidade jurídica como paradigma da Epistemologia Jurídica. A ideia principal é fazer uma descrição de como a lógica do ambiente forense adentra as pesquisas jurídico-sociais, causando, por assim dizer, um cercamento científico destas. Isso, observado como um genuíno obstáculo, impede uma produção cada vez mais livre ou descomprometida com os pontos de partidas do sistema jurídico.

O segundo objetivo específico é observar os problemas epistemológicos em torno da decidibilidade jurídica como cercamento científico do direito. Diferente do primeiro que faz uma simples descrição de funcionalidades, esse objetivo específico apresenta exemplos e sintomas de como essa relação, ambiente forense e pesquisa jurídica, é um desafio aos processos de transversalidade do conhecimento.

Por último, temos o seguinte objetivo específico: descrever uma metáfora alternativa a pesquisa qualitativa elaborada no campo jurídico-social. A finalidade de tal objetivo é uma abordagem mais original dos autores do estudo sobre a pesquisa jurídica, partindo das análises bibliométricas realizadas neste estudo e dos conceitos de teorias diversas, para formar um fragmento reflexivo autêntico. Em outras palavras, é uma justaposição de ideias diferentes para criar pequenas pistas de como pensar a pesquisa qualitativa no direito a partir da pluralidade e da pragmática.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

Esse estudo é um dos desdobramentos do Projeto de Pesquisa intitulado: Pesquisa e Produção do conhecimento sobre Gênero e Direito no Brasil, já concluído no curso de bacharelado em Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde. Foi financiado pelo Programa de Fortalecimento Acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade de Pernambuco.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS E O UNIVERSO DE PESQUISA ELEITO

O método aplicado ao estudo foi o dialético (Lima; Miotto, 2007), pois houve uma revisão ou uma reflexão crítica aos conceitos ou aos modelos teóricos pré-existentes sobre o objeto de pesquisa. Portanto, o estudo adotou como performance investigar a produção de conhecimento já existente sobre a pesquisa jurídica, aderindo-a de forma crítica e conferindo uma interpretação alternativa.

A construção desse concreto-pensado foi articulada com as análises realizadas nos trabalhos científicos de natureza etnográfica coletados no curso de Direito da Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde. Foi esse universo de pesquisa que permitiu pensar alguns conceitos apresentados nas seções posteriores, dando pistas aos pesquisadores do Direito e de outras áreas sobre a postura que devem ter diante dos objetos de pesquisa: bibliografias, documento, atores e atrizes sociais etc.

A abordagem foi qualitativa por causa da complexidade presente nos dados e a forma como estes foram validados (Alami; Desjeux; Garabuau-Moussaoui, 2010; Noreña *et al.*, 2012). Tal tratamento qualitativo se concretizou pela direta ligação entre a coleta bibliográfica-bibliométrica, pois a junção destas aduziu a uma postura interpretativa tomada por nós diante do estudo (Schwandt, 2006). Já o processo de validade se inscreveu numa perspectiva pragmática da pesquisa, ou seja, a própria descrição exhaustiva dos procedimentos metodológicos, acesso aos dados e as dificuldades no tratamento destes que por si só explicam as condições de produção dos resultados.

Os tipos de pesquisa empreendidos foram: exploratório e descritivo (Silveira; Córdova, 2009). O estudo foi exploratório porque se familiarizou com a prática dos pesquisadores, pouco observada nas produções de conhecimento na área do Direito, no intuito de refletir algumas ausências presentes nas metodologias jurídico-sociais. Para mais, é um estudo descritivo porque demanda uma série de informações dos dados bibliométricos

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

e seu processo de escolha, mas não só isso, já que a descrição de algumas funcionalidades ou peculiaridades da pesquisa qualitativa no Direito também se fizeram presentes.

Uma das técnicas de coleta de dados utilizadas no estudo foi: a bibliográfica (Lima; Mioto, 2007). Tal técnica é utilizada em estudos exploratórios e descritivos, isto é, em casos pouco estudados e que não permitem criar hipóteses precisas e operacionais. Ademais, a pesquisa bibliográfica irá reunir estudos esporádicos já publicados para tentar concentrar categorias ou conceitos do fenômeno observado. Diante da abordagem qualitativa e o tipo exploratório-descritivo empregado na atual pesquisa, a pesquisa bibliográfica em base de dados digitais foi imprescindível para se chegar aos resultados desse estudo.

A plataforma usada para o procedimento bibliográfico foi o Portal de Periódicos da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), a partir do seu campo de busca foram usados os seguintes descritores: pesquisa qualitativa, pesquisa de campo, pesquisa etnográfica e etnografia. Atendendo, portanto, ao tratamento teórico-metodológico dos dados bibliométricos colhidos. Além desses descritores na plataforma mencionada anteriormente, foram aplicadas as seguintes palavras-chave: filosofia da linguagem, pragmática, giro linguístico e jogos de linguagem. Os resultados obtidos auxiliaram nas discussões sobre linguagem e pragmática na pesquisa jurídico-social.

O universo de pesquisa eleito para o presente estudo foi feito a partir de um *corpus* (Bauer; Aarts, 2008) textual coletado no curso de Direito da Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde. A justificativa para tal eleição do *corpus* foi a natureza dos trabalhos desenvolvidos na disciplina de Psicologia Jurídica durante o segundo semestre do ano de 2018. Isto é, pesquisa etnográfica como requisito parcial da avaliação da disciplina com o intuito de inserir os alunos da graduação numa perspectiva transversal do conhecimento. Por questões éticas inscritas na Resolução 520 do Conselho Nacional de Saúde (2006), os nomes dos alunos não foram mantidos sob sigilo.

A técnica utilizada para coletar o universo de pesquisa descrito acima foi a bibliométrica (Café; Bräscher, 2008). Portanto, construiu-se uma base de dados física composta por 12 trabalhos científicos de natureza etnográfica:

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

Quadro 1 – Relação de trabalhos científicos de natureza etnográfica desenvolvidos no curso de Direito da Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde classificados por título, número de autores e cidades pernambucanas da coleta de dados durante o ano de 2018.

TÍTULO DO TRABALHO	NÚMERO DE AUTORES	CIDADES PERNAMBUCANAS DA COLETA DE DADOS ETNOGRÁFICA
A educação para o campo como meio de construção identitária no assentamento Pedra Vermelha em Arcoverde – PE	3	Arcoverde
A falácia da Igualdade na política educacional dos âmbitos público e privados das escolas de Arcoverde - PE	4	Arcoverde
A liberdade assistida e sua concretização no município de Arcoverde - PE	2	Arcoverde
A qualidade de vida dos vendedores ambulantes da cidade de Limoeiro – PE	1	Limoeiro
A resistência da casa do artesão de Arcoverde em face a invisibilidade política e cultural	3	Arcoverde
As limitações presentes na inserção e permanência do aluno surdo nas escolas públicas de educação básica em Tupanatinga – PE	3	Tupanatinga
Fatores de vulnerabilidade de agentes de segurança penitenciárias em exercício no Presídio Advogado Brito Alves em Arcoverde – PE	3	Arcoverde
Implicações do abandono familiar e público nos residentes do lar de idosos <i>Domus Christi</i> no município de Arcoverde – PE.	4	Arcoverde
O contraste entre a política nacional para a população em situação de rua e sua	3	Arcoverde

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

efetivação: implicações da estigmatização social no acesso à saúde e à assistência social.		
O (sobre)viver mulher: análise antropológica da situação de vulnerabilidade social das mulheres no âmbito familiar	4	Arcoverde
Os desafios da educação inclusiva para crianças com diagnóstico autista em Arcoverde – PE	3	Arcoverde
Perspectivas diante do processo de acolhimento institucional infanto-juvenil em Arcoverde – PE.	3	Arcoverde
Umbanda: racismo religioso, resistência e marginalização territorial pelo olhar do Terreiro do Pai Cristiano de Iemanjá.	4	Arcoverde

Fonte: dados produzidos pelos próprios autores.

Os trabalhos produzidos foram analisados para saber quais são as estratégias e as alternativas que estes autores fizeram para se relacionar com o seu universo de pesquisa. Foi a partir daí que algumas reflexões sobre a pesquisa qualitativa no direito foram realizadas no decorrer do texto. Para mais, estes trabalhos foram necessários porque seguem uma coleta de dados (etnográfica) que não é tradicional na seara jurídica, além de se utilizar de uma transversalidade nos assuntos que debatem.

De toda forma, após a leitura dos textos, foi necessário produzir uma amostra. Essa amostra levou em conta as seguintes considerações: trabalhos bem avaliados durante a disciplina de Psicologia Jurídica; população ou grupos sociais que se comunicam de uma maneira incomum com os pesquisadores; referenciais teóricos dos trabalhos que se integraram bem com o universo de pesquisa. Após esses filtros, dentro do universo de pesquisa eleito, três trabalhos foram selecionados para compor a amostragem da atual pesquisa:

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

Quadro 2 – Amostragem dos trabalhos científicos de natureza etnográfica desenvolvido no curso de Direito da Universidade de Pernambuco – *Campus* Arcoverde classificada por título, número de autores e grupos sociais vulneráveis pesquisados durante o ano de 2018.

TÍTULO DO TRABALHO	NÚMERO DE AUTORES	GRUPO SOCIAL VULNERÁVEL PESQUISADO
A liberdade assistida e sua concretização no município de Arcoverde - PE	2	Socioeducandos em Liberdade Assistida e Profissionais responsáveis por aqueles no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Arcoverde – Pernambuco.
O contraste entre a política nacional para a população em situação de rua e sua efetivação: implicações da estigmatização social no acesso à saúde e à assistência social.	3	População em situação de rua no município de Arcoverde – Pernambuco.
Perspectivas diante do processo de acolhimento institucional infanto-juvenil em Arcoverde – PE.	3	Crianças e adolescentes em situação de acolhimento na Casa Acolher Antônio Galindo Viana.

Fonte: dados produzidos pelos próprios autores.

Os trabalhos apresentados constituíram as categorias analíticas, os conceitos, as análises desenvolvidas ao longo do texto. Portanto, aqui há uma diluição da dualidade entre os dados coletados e os pesquisadores que atuam sobre estes, pois a finalidade, em si, do estudo foi promover uma fala conjunta entre as narrativas metodológicas dos discentes e as premissas construídas por nós (Cardoso; Carvalho, 2018). Destarte, os trechos importantes dos trabalhos anteriores (Quadro 2) foram incluídos entre os referenciais teóricos desenvolvidos nas próximas seções.

A técnica de análise dos dados bibliométricos foi a de conteúdo (Bauer, 2008): uma técnica que não consegue extrair a beleza e as sutilezas peculiares das unidades do *corpus* analisado, mas permite produzir inferências válidas sobre os emissores da mensagem, a mensagem ou a audiência da mensagem. Dessa maneira, os textos, em alguns momentos do ensaio, emitiram mensagens que foram necessárias as reflexões por vir, não capturando,

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

como foi dito anteriormente, as peculiaridades da amostragem do presente estudo. Mas, por outro lado, contribuindo para a discussão final da pesquisa.

Por último, as críticas, as ideias e os conceitos experimentais³ presentes nas próximas seções foram inscritas no gênero ensaio. No entanto, o que é o ensaio? O ensaio, em primeira instância, se perfaz como um gênero versátil entre o epistêmico e o artístico. Já em uma segunda instância é algo que valoriza a expressão e a sensibilidade. Em outras palavras, o ensaio é um gênero de escrita híbrida que valoriza as experiências subjetivas, as intuições criativas e um livre exame de problemas (Londoño, 2011).

Posto isso, a investigação aqui realizada perpassou as experiências acadêmicas que, nós, autores, tivemos durante toda a orientação e construção dos trabalhos etnográficos no curso de Direito da Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde. Por isso, em muito momentos, assumimos o verbo em primeira pessoa. Para mais, construímos um exame crítico sobre a decidibilidade jurídica como um paradigma das produções de conhecimento do direito, observando que tal exercício se estende para além da dogmática jurídica e até mesmo dos tradicionais estudos zetéticos.

Outro desdobramento, típico do gênero ensaio, é um experimentalismo que não possui começo e fim, ou que não se apresenta como um sistema fechado de soluções. Então, o nosso exame deixou muitas críticas abertas ou metáforas para que as reflexões aqui ensaiadas fossem complementadas em outros estudos. Por outro lado, nesse jogo ambíguo, criamos algumas pistas para que o investigador da área do Direito conseguisse apreender, de forma crítica, alguns pontos levantados sobre a pesquisa qualitativa nos possíveis territórios epistêmico-cartográficos do direito.

3 PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO E DESTERRITORIALIZAÇÃO DA PESQUISA JURÍDICO-SOCIAL

O diálogo proposto aqui é uma articulação ensaísta sobre a forma de se produzir conhecimento no direito e o problema da decidibilidade jurídica. Dessa maneira, utilizar-se de autores como o Thomas Kuhn (1998) e o Wittgenstein (1999) que não são filósofos

³ O experimentalismo aqui relatado não se confunde com aquele feito nos laboratórios sob a acepção metodológica do positivismo nas ciências naturais. Ao contrário, é uma experimentação fruto do ensaio e de cunho subjetivo e intersubjetivo, onde se exercita e se testa as meditações dos próprios autores, quando escrevem, e dos leitores, quando lêem, diante de um objeto de pesquisa.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

tradicionalmente do direito, da moral ou da ética, abre a possibilidade para apropriações conceituais fora do contexto em que eles pensaram a ciência e a gramática.

Entretanto, essas citações ‘inapropriadas’ não impedem que seus leitores pensem (ou repensem) questões sobre a linguagem e a ciência a partir de alguns trechos ou termos utilizados por tais autores. É observando isso, que a proposta do presente estudo corporifica e assume o seu *status* de ensaio, tentando construir reflexões cada vez mais digressivas (leia-se como antônimo de reprodutoras) e fora de uma estrutura metateórica. Dito isso, pode-se ir à problematização.

Falar acerca da ciência jurídica e sua produção de conhecimento é um desafio que inúmeros juristas e até filósofos se lançaram dentro do ocidente. Aqui ou ali surgem debates em eventos ou reuniões científicas sobre ‘o que é a ciência jurídica?’ e ‘quais são os seus processos de investigação?’. Por outro lado, há outros, como Adeodato (2014), que não veem sentido nessa pergunta: existe uma ciência jurídica? De toda forma, para o ensaio do presente trabalho, é válido partir do pressuposto sobre a existência de uma ciência na seara jurídica.

Em uma leitura pragmático-retórica, Ferraz Júnior (2014) descreve a ciência jurídica como um estatuto epistemológico que pensa suas investigações sob o problema da decidibilidade jurídica. É patente, para os leitores da área do direito, que esta perspectiva é quase um lugar-comum nas produções de conhecimento. Isso porque a sua institucionalização, como último arcabouço racional na sociedade, o reduziu a pensar conflitos sociais e obrigatoriamente resolvê-los.

O direito dogmaticamente organizado, grosso modo, poderia ser sintetizado por meio de dois princípios: a inegabilidade dos pontos de partida e o *non liquet* (Ferraz Júnior, 2015). O primeiro princípio consiste na impossibilidade do sistema jurídico recorrer a outros axiomas que não sejam validamente constituídos/decididos por um procedimento anterior, no qual este se sujeita. Assim, aquele que tem competência para decidir em um determinado procedimento que o agregue, deve argumentar e justificar sua resposta a partir de dados já fixados pelo próprio sistema.

O princípio do *non liquet*, em uma função diferente, constitui a obrigatoriedade de resposta daquele que tem competência para decidir em um procedimento jurídico. Dessa maneira, todos os conflitos que chegaram as instâncias de decisão jurídica deverão ter uma resposta adequada por meio dos dados que compõem o próprio sistema. Essa característica é tão forte que o próprio operador do direito, em sua aprendizagem e prática, têm contato

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

com técnicas integradoras do sistema quando o conflito se mostra inédito: conflitos que não possuem aproximação com nenhum fato hipotético imaginado pelos doutrinadores⁴ ou semelhanças por algo julgado pela jurisprudência⁵.

Essa leitura funcionalista imprimiu algumas reflexões sobre o plano epistemológico, indagando-se: aonde a ciência jurídica está? Por isso, a pesquisa aqui descrita, utilizar-se-á de algumas metáforas para esboçá-las (as reflexões). Este recurso estilístico nada mais é do que uma maneira de criar imagens acerca do tema exposto aos leitores sem cair em um profundo racionalismo categórico.

Embora o autor mencionado (Ferraz Júnior), ainda em sua obra, diferencie as investigações dogmáticas e zetéticas no direito,⁶ sua propositura está cercada pelo ou direcionada para o âmbito forense. O termo forense, em sua acepção usual, é relacionado aos tribunais e a todos que possuem uma atividade neste. Porém, essa metáfora no sentido deste estudo é muito mais ampla: ela se refere às instâncias (ou espaços) institucionalizadas(os) na sociedade e conectadas(os) aos elementos do direito dogmatically organizado.

Um exemplo hipotético poderia ser: um estudante de direito que se proponha ir a um povoado indígena na sua região para fazer uma investigação. Se a lógica imperativa da formação daquele aluno for a do ambiente forense, sua primeira leitura do campo de pesquisa provavelmente será através da lente forense: “a competência de julgamento sobre questões indígenas na Justiça Federal é acessível a estes?” ou “qual o dever previsto na lei para que os órgãos públicos deem assistência aos povos indígenas?”.

Outras lentes prováveis e simultâneas a este mesmo exemplo seriam àquelas advinda de uma colonização do saber.⁷ Logo, o aluno, por ser fruto de uma perspectiva técnico-dogmática, poderia deixar de lado a identidade deste povo, as práticas e seus costumes por

⁴ A doutrina aqui mencionada é o conjunto de literaturas produzidas no direito para ensinar e auxiliar os seus operadores para a prática (julgamento, pareceres e proposições de ações) no âmbito forense.

⁵ Essa palavra pode ter duas acepções: a primeira é relativa a um caso em particular decidido por um juiz, um desembargador (sua turma e plenário no tribunal) ou um ministro (sua turma e plenário no tribunal); a segunda remete a uma coletânea de casos julgados classificada por temas ou subáreas do Direito.

⁶ Ferraz Júnior (2012, 2014, 2015), menciona dois tipos de investigação na ciência jurídica pensada a partir do problema da decidibilidade: dogmática e zetética. A primeira pensa o direito de forma dogmática, isto é, não questionando seus pontos de partida sistêmico, mas problematizando ou tentando solucionar as aplicações desses axiomas. Já a zetética, por outro lado, pensa a investigação jurídica questionando os próprios pontos de partida. De toda forma, o autor expressa que há uma correlação fundante entre as duas.

⁷ Todos os povos (mulheres e não europeus) que foram tidos como não ser (o sujeito cartesiano) ou que estavam nas classificações sociais inferiores a produção do saber construídas pelos colonizadores não puderam integrar o eixo principal da epistemologia na modernidade (Grosfoguel, 2013).

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

serem elementos irrelevantes a pesquisa científico-jurídica ou até por uma ação (as vezes inconsciente) ratificadora da subalternização desses sujeitos, isto é, não há nada de novo que os povos indígenas possam mostrar ou refletir sobre o direito e/ou o todo social.

O presente texto não quer desvalorizar e nem hierarquizar as possíveis contribuições desses problemas de pesquisa do penúltimo parágrafo, mas a finalidade principal é observar a ciência do direito como um plano espacial que perpassa diversos territórios. Dessa maneira, se limitar às questões puramente dogmáticas quando se está em um campo de pesquisa tão rico quanto aquele (povoado indígena) é como usar um colírio dentro de um quarto escuro na espera de enxergar melhor.

Outro exemplo que poderíamos elucidar para mostrar outra interface dessa “obrigatoriedade” do ambiente forense nas produções científicas do direito é: uma estudante que projete investigar os conceitos fundamentais na obra de Judith Butler como uma chave teórico-metodológica para alguns comportamentos sociais marcados por questões de gênero. A primeira pergunta que muitos da área do direito farão é: “o que há de direito nisso?”.

Foi esta postura que despertou, na presente pesquisa, a leitura da decidibilidade jurídica (em várias instâncias institucionalizadas) como um cercamento científico. Será que a filosofia e as outras áreas tradicionais do conhecimento não contribuem como lentes à pesquisa jurídica? E as novas categorias analíticas como raça e gênero, também não são válidas epistemologicamente para perpassar esses territórios científicos da pesquisa jurídica e social?

O eixo da reflexão aqui proposto é justamente fazer um caminho inverso do que a maioria das bibliografias jurídicas mostram como resultados de pesquisa. Ou melhor, é se retirar do direito (zona de conforto) para ler um objeto jurídico com o intuito de acabar com o cercamento científico dito anteriormente. Para isso, o pesquisador deve estudar e articular teorias ou arcabouços metodológicos como se o direito dogmaticamente organizado não existisse.

Produzir conhecimento científico é, principalmente na pesquisa social, é desvincular-se do modelo estrutural de conhecimento. Ou seja, é ir além da lógica linear entre a ciência e o seu tradicional objeto de investigação. É óbvio que essa perspectiva ainda é muito presente por causa da herança científico-moderna de Descartes (2001), no entanto, tratar do humano e suas relações como ponto de investigação é utilizar-se de uma lógica da

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

complexidade: várias lentes teórico-metodológicas apontadas para diferentes lócus com o objetivo de captar ambiguidades, contradições (descontinuidades) e peculiaridades.

No entanto, a produção de conhecimento em direito ainda se perfaz voltada à tecnologia epistêmica da decisão, trazendo sempre à tona objetos de estudo encadeados com o direito dogmaticamente organizado. É como repetir um constante verbete jurídico em uma estrutura linear para no final deixar de lado espectros dos afetos, da sensibilidade, do simbólico, dos sentidos na linguagem comum (e conseqüentemente do senso comum), da vivência e da experiência tão importantes e caros aos sujeitos, suas relações intersubjetivas e transubjetivas.

Nesse interim, interpretar a ciência do direito não é buscar um objeto de estudo ou uma concepção sintático-semântica adequada e totalizadora. Porém, envolve construir um domínio de conhecimento capaz de perpassar diversos territórios investigativos. É ler e compreender diversos jogos de linguagem⁸ constituintes e constituídos dos lócus de pesquisa. Ademais, é se tornar um pesquisador/artesão das técnicas e dos procedimentos investigativos com o objetivo de manufaturar uma bricolagem⁹.

Essa perspectiva implica naturalmente a defasagem da ciência do direito como decidibilidade jurídica? Não. Pelo contrário, só elege esse tipo investigativo como um dos vários territórios no universo jurídico. Esta observação serve até como um alerta contra um possível oximoro praticado por aqueles que tratam o direito como um único universo e o apologizam sob a lógica do ambiente forense como a única manobra de pesquisa.

Assim, baseando-se na crítica de Castro Júnior (2011) contra a constitucionalização do direito civil e sua virada copernicana, o texto se apropria da ideia por ele ressaltada: o universo, nos moldes metafóricos concebidos hoje é infinito, multiverso, está em expansão e não há um centro determinado. Logo, isso se aplicaria a ciência do direito e suas

⁸ A ideia de jogos de linguagem, em uma das acepções que Wittgenstein (1999) pensou, está em uma linguagem guiada por regras. Estas não são para um êxito estratégico, mas guiam o interlocutor para a busca de sentido (a partir de um sistema) na sua comunicação. Embora o presente estudo use o termo com semelhanças, ele não se equipara a do autor. A semelhança presente está na concepção de uma linguagem como ação e a ação como uma concretude tácita de determinadas lógicas (internas) construídas pelos falantes.

⁹ A bricolagem é uma analogia tirada do *bricoleur*, ou seja, aquele que faz colchas de retalho. Portanto, o pesquisador da abordagem qualitativa utiliza múltiplos métodos de várias disciplinas para chegar a resultados mais profundos e dialógicos com o leitor. O pesquisador *bricoleur* entende que a pesquisa é complexa e que possui categorias teóricas concorrentes e às vezes sobrepostas, mas não pretende reduzi-las ou sintetizá-las. Essa bricolagem de métodos é uma constatação de que nenhuma ciência por si só possui ferramentas para analisar a realidade social, necessitando se comunicar com outras metodologias de outras disciplinas (Denzin; Lincoln, 2006)

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

investigações, pois centraliza-la na decidibilidade jurídica é declarar a morte da metáfora “universo jurídico”.

O leitor observando essa perspectiva ensaísta criada até agora, pode-se perguntar: como conceber, então, a ciência jurídica para criar a sua imagem mental e a partir dela uma prática? Já que uma conceituação, pelos moldes aqui trabalhados, está fora de cogitação. Sobre o recurso da metáfora, desse modo, a ciência jurídica se dar em um plano espacial de vários territórios capazes de serem conhecidos e visitados.

Na extensão da metáfora, esses territórios podem permanecer dentro do tempo (onde há várias temporalidades, ou seja, percepções de tempo), mas também podem desaparecer ou até surgirem novos territórios. Além disso, há uma interação direta entre território e pesquisador. O primeiro de forma mais calma (mas não estável), oferecendo dados (por vezes ambíguos e contraditórios) para o pesquisador. O segundo (o próprio pesquisador ou pesquisadora e, por vezes, os atores e atrizes sociais), por outro lado, mais ágil no intuito de provocar o território para obter respostas, entender sua lógica interna e até aprender com este.

Ademais, há os processos de territorialização e desterritorialização. O primeiro se constitui quando o investigador por interesse, sugestão ou *insight* mapeia (localiza) um campo de pesquisa através das ações dos sujeitos e dos artifícios produzidos por estes.¹⁰ Já o segundo é uma postura permanente do pesquisador em ser um nômade na pesquisa social, portanto, ele não pode cercar ou se habituar a uma residência no plano espacial da pesquisa. Para mais, quando houver a necessidade de mudança para a coerência do projeto de pesquisa ou para a obtenção de resultados, o sujeito deverá se despir das antigas coordenadas de localização (desterritorialização) por ele criada.

É aí que há o alerta do presente texto: o território e o pesquisador estão numa dinâmica tão forte de interação que não há como separá-los nos processos de territorialização e desterritorialização. Isso faz com que o presente estudo não caia na dualidade maniqueísta do construtivismo (sujeito constrói tudo) e do realismo (o objeto emite todo o conhecimento) como imagens de conhecimento.

Logo, observar a pesquisa social e/ou a ciência do direito tornou-se, neste ensaio, combater perspectivas sintático-semânticas como: a criação de regras de pesquisa *a priori*,

¹⁰ Esse conceito é bem amplo, portanto, envolve toda a produção artificial da humanidade.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

cercamento da prática científica e das ferramentas metodológicas em conceitos ou cosmovisões de mundo e a busca de enunciados ou verdades a partir dos fatos ou dos axiomas intuitivos do racionalismo. Essas características são típicas da lógica linear do cartesianismo (Descartes, 2001) e dos positivistas (Reale; Antiseri, 2005).

Destarte, o aporte adequado a imagem aqui sugerida sobre ciência do direito e/ou pesquisa social se aproxima de uma nuance pragmática.¹¹ Assim, pensar a ciência jurídica pela metáfora dos territórios é forçar o pesquisador a conhecer um contexto, anterior ou concomitante a sua existência, antes de eleger instrumentos, regras e teorias de investigação. Da mesma maneira que sua aproximação com o território de pesquisa também é um criar ou dar sentido a este.

4 NOTAS SOBRE A PESQUISA JURÍDICO-SOCIAL QUALITATIVA SOB A METÁFORA EPISTÊMICO-CARTOGRÁFICA

O ensaio aqui descrito se aproxima dos elementos que irão ou pretenderão constituir o paradigma da ciência (normal), segundo a acepção de Kuhn (1998), na fase pré-paradigmática ou de crise da ciência normal. De acordo com o autor, o paradigma é um relato teórico-metodológico vencedor entre os demais competidores, logo ele não precisa ser plenamente bem-sucedido em um único problema ou em vários deles. O paradigma só precisa ser uma promessa que a ciência normal irá se atualizar com o passar do tempo, adequando os fatos relevantes a suas predições.

Por conseguinte, o que foi relatado até agora, mesmo que de maneira inicial, não passa de uma crença ou mais uma para-teologia entre outras possíveis sobre ciência jurídica ou/e pesquisa social. Sua finalidade não é ser a panaceia dos problemas epistemológicos contemporâneos, mas oferecer alternativas capazes de desviar das criações sintático-semânticas e lineares de conhecimento, além de pensar a investigação ligada aos atores às atrizes sociais, aos artefatos por eles produzidos e à díade ação-linguagem sob o prisma pragmático.

Como já foi explicado um pouco sobre a lógica da complexidade na seção anterior, resta ao presente texto esclarecer mais sobre os atores, seus artefatos e conseqüentemente a

¹¹Segundo Marcondes (2000), a pragmática determina a sua semântica pelo contexto em que está inserida, porém, não se submete ao relativismo onde todas as proposições são igualmente equivalentes (solipsismo).

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

prática destes são constituídas de entidades linguísticas e não linguísticas. Não adianta pensar esses lugares-comuns da pesquisa social e/ou da ciência jurídica em termos quantitativos, já que os resultados e até mesmo os processos de investigação são imensuráveis e por vezes instáveis. Daí vem o cerne do presente ensaio: a abordagem qualitativa.

Em um contexto que evita as causalidades, as linearidades e até uma interpretação dos fenômenos de forma cumulativa,¹² a pesquisa qualitativa abre portas para pensar o humano e suas interações cotidianas. É patente que a pesquisa jurídica, na linha do ambiente forense, já realizava a apresentação qualitativa de dados, principalmente através de documentos jurídicos e outros de natureza distinta, como também a própria pesquisa bibliográfica. Todavia, isso é um campo reduzido dessa abordagem, que desde sua criação foi pensada na compreensão de fenômenos muito mais instáveis.

Nobre (2004), em uma crítica a Ferraz Júnior, por exemplo, já problematizou a decidibilidade jurídica como ponto central na ciência do direito. É o que ele relata sobre a lógica dos pareceres e o distanciamento com outras ciências sociais e humanas: a lógica do parecer nas produções jurídicas é quando uma tese, de antemão, já precede a investigação de uma racionalidade ou de um problema encontrado na sistematização de doutrinas, jurisprudências e títulos legais. Essa prática, descrita por ele, cria uma ligação forte com a prática forense, com o ensino e com a produção acadêmica do direito.

O texto de Nobre (2004) realmente traz uma crítica muito interessante, também realizada na seção anterior. Porém, ele não leva em conta a explicação sobre a zetética que Ferraz Júnior (2014) faz em sua obra, dando a entender que ele só escreveu a ciência do direito a partir da dogmática jurídica. No entanto, como já foi dito em uma nota de rodapé, Ferraz Júnior relata sobre os possíveis desdobramento zetéticos e sua importância na configuração da dogmática jurídica. A única ressalva que se abre, para a presente crítica,

¹²A perspectiva por-acumulação anteriormente citada traz alguns problemas aos historiadores da ciência, pois marcar temporalmente a primeira pessoa ou o primeiro experimento de algo fica cada vez mais desafiador com a quantidade de dados que se tem. Além disso, a separação entre ciência e crença/mitos/erros (elencados pela ciência hoje) está também atrapalhando a pesquisa histórica por-acumulação, não é fácil estabelecer critérios absolutos sobre isso. Dessa maneira, Kuhn (1998) traz a crítica em relação a esse tipo de produção de conhecimento e diz que a separação entre ciência e crença é só uma questão de escolha, pois métodos e teorias também podem tornar ciência os mitos.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

além da que foi feita, mas que não será aprofundada neste texto, é sobre a montagem arborescente: a zetética como uma metalinguagem e a dogmática como uma linguagem¹³.

De toda forma, é inegável a atenção que os juristas dão a dogmática jurídica e ao estilo de lógica dos pareceres em seu texto. Por isso, no início desta seção, é dado o reconhecimento da apresentação qualitativa na produção de conhecimento jurídico, mas como já foi discutido, ela se cerca por meio de legislações, doutrinas, jurisprudências e outros de natureza diversa — mas que ainda possuem o ranço do ambiente forense.

Por isso, tornou-se importantíssimo falar de pesquisa qualitativa para além da técnica de coleta de dados documental e bibliográfica, como, por exemplo, o modelo etnográfico. Fazer pesquisa é, lembrando aos leitores desatentos, perpassar os diversos territórios, ou melhor, é se desterritorializar e territorializar-se no intuito de ir além das díades: sujeito-objeto e realismo-construtivismo. Logo, ler, interpretar e analisar as práticas de grupos vulneráveis ou de processos de vulnerabilidade que se manifestam nestes é sair do *habitat* da decidibilidade jurídica e ir ao encontro do humano¹⁴ em seu contexto, ou de forma mais metafórica, do demasiadamente humano.¹⁵

Em conjunto a isso, vem uma leitura pragmática (contextual) dessas existências grupais ou individuais e de suas práticas como uma interação entre entidades linguísticas e não linguísticas. Por isso, o texto se apropriou do conceito de formas de vida (*lebensform*) em Wittgenstein (1999) para tentar elucidar esse processo. Só lembrando que esse conceito foi pensado no âmbito da gramática, já nos moldes aqui trabalhados, ele será metaforicamente ampliado.

A forma de vida, como conceito em Wittgenstein (1999), é uma ligação direta e quase inseparável entre a comunidade sociocultural e os jogos de linguagem presentes nesta. Desse

¹³Essa ideia arborescente é a metáfora encontrada, por exemplo, na obra de Descartes (2001) sobre a filosofia e a ciência serem contempladoras (metalinguagem) de uma “realidade” mais concreta (linguagem) que estas. Portanto, a zetética se torna um conhecimento para além dos pontos de partida dogmáticos, enquanto o saber dogmático só funciona dos pontos de partida para “baixo”. Carvalho (2015) quando vai trabalhar com a Criminologia sai um pouco desse movimento, pois constrói uma tripartição epistemológica dinâmica da Criminologia, do Direito Penal e do Direito Processual Penal que necessariamente não obedece ao modelo arborescente e fica até alheio ao local privilegiado da filosofia do direito como contempladora de tudo e criadora dos princípios de cada ciência.

¹⁴ Isso é observado como um ato político do próprio pesquisador. O autor e a autora Denzin e Lincoln (2006) já falam da pesquisa qualitativa em um viés democrático, estudando as principais categorias frutos de injustiças sociais: etnia, gênero e classe.

¹⁵ O intertexto realizado é inspirado na obra de Nietzsche (2000) ‘*Humano, demasiado humano*’, onde o filósofo critica a vontade de verdade existente na cultura ocidental, indo em busca de verdade(s) que transcendem a própria imanência.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

modo, todo exercício linguístico está conectado a uma atividade não linguística. O autor se interessa ainda em estabelecer uma diferenciação entre fatos da vida e formas de vida, sendo o primeiro um elemento do segundo. Ou seja, a regularidade dos fatos da vida constitui uma forma de vida.

O conceito anteriormente citado pode ser interseccionado com a ideia de conhecer e visitar o território de pesquisa, isto é, estabelecer uma ligação tão forte com aqueles que ali se encontram que não há simplesmente uma convergência de opiniões, mas até mesmo uma convergência de modos de vida. É adentrar nas crenças e nas necessidades que geraram essas em um determinado contexto, remontando, por assim dizer, toda a lógica interna ali presente. Isso é uma característica tão intensa de um ponto de vista pragmático e até etnográfico, que criticar um jogo de linguagem, a partir de um ponto de vista externo, não é aplicar a ‘razão’, mas usar-se de persuasão.

É interessante, ao nosso ensaio, descrever esse processo como parte da desterritorialização do próprio pesquisador, como já foi comentado anteriormente. Assim, se desterritorializar é ser um pesquisador que vive se cortando por inteiro e se costurando posteriormente para tentar observar o seu interior, como se numa leitura surreal, ele vivesse numa constante mudança anatômica e fisiológica (metáfora para observação, construção e reconstrução do sujeito frente as vivências na pesquisa). Vejamos:

Optamos por utilizar o estudo de caso como “[...] estratégia que se foca em compreender a dinâmica apresentada dentro de contextos específicos” (EISENDHARDT, 1989, p. 534, tradução nossa). Ou seja, analisamos de forma minuciosa e mais profunda possível a conjuntura em que os acolhidos estão inseridos e sua influências sobre eles. Associado ao emprego de métodos citados acima, foram utilizadas imagens extraídas de desenhos que as crianças e adolescentes fizeram com relação ao seu futuro e seus sentimentos para com a casa, os amigos e os cuidadores (p. 9).¹⁶

Analisando o trecho anterior, é notável que os estudantes necessitaram modificar sua linguagem para poder coletar dados e adentrar na lógica interna de um grupo de crianças. Para isso, eles se utilizaram de desenhos para poder observar o que aquele grupo expressava em relação ao ambiente em que estava inserido. Isso nada mais é do que a concretização da ideia presente no penúltimo parágrafo, onde a desterritorialização é um ponto importante

¹⁶ Dados produzidos pelos autores a partir do trabalho científico: Perspectivas diante do processo de acolhimento institucional infanto-juvenil em Arcoverde – PE.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

para o pesquisador se desfazer do que é habitual ou natural a ele e se fazer naquilo que é comum ao grupo ou a *corpus* textual eleito.

Para consolidar o que foi pensado, há dois conceitos importantes da autora Minayo (2010)¹⁷ que podem subsidiar este ensaio da pesquisa jurídica/social, direcionando-se a coletar mais do que os problemas de natureza filosófica e tecnológica da decidibilidade jurídica. O primeiro é a ideia de experiência: a base para toda a compreensão, na verdade, o sentido da experiência é compreender. Isto é, o ser humano busca compreender a si e ao seu significado no mundo da vida. Ademais, a experiência será alimento para a reflexão e seu movimento será a própria linguagem.

Por isso, há uma dificuldade de se apresentar a experiência pura por causa do intermédio linguístico (a experiência é organizada pela reflexão e pela interpretação de primeira ordem). A interpretação de primeira ordem, implícita ao intermédio da linguagem, é ligada ao aspecto cultural, logo, ela é anterior ao narrador, a narrativa e ao próprio pesquisador — isto torna o sujeito indivíduo e grupo ao mesmo tempo.

O segundo conceito é o de vivência. Segundo a autora, a vivência não se confunde com a experiência, pois aquela é uma perspectiva narrada pelo indivíduo (ou por um grupo) sobre uma experiência coletiva. Portanto, a vivência é uma experiência viva (é a consciência) fruto de uma resistência do mundo (contexto histórico) sobre os nossos movimentos, vontades e impulsos. Um exemplo bem elucidativo é a experimentação da morte em uma família, onde o luto pode produzir várias vivências entre os membros daquela.

É a partir dessa ligação entre experiência e vivência pelo intermédio da linguagem que o investigador deve se entregar inteiramente, a fim de buscar o máximo daquilo que foi narrado e do que constituiu o humano naquele contexto. É, de uma apropriação conceitual do trabalho aqui apresentado, explorar um jogo de linguagem estranho ao observador, autor ou co-autor da pesquisa. Ou melhor, é tentar descobrir, através da convergência na forma de vida ali investigada, as regras tácitas que guiam a linguagem dos narradores no intuito de apreender o sentido (mesmo que não seja puro) que eles dão a si e ao seu redor.

É este apreender e reproduzir (na hora da escrita) sentidos, que pela perspectiva aqui trabalhada, imprime duas posturas básicas ao pesquisador: o papel descontínuo do autor,

¹⁷ É importante lembrar ao leitor que Minayo constrói seus conceitos numa perspectiva fenomenológica, o presente estudo, por outro lado, não se rotula como um trabalho fenomenológica, portanto, pode-se dizer que há uma apropriação conceitual da autora.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

coautor e observador da pesquisa; e a transparência dos procedimentos, chaves de leituras e das categorias analíticas empregados na pesquisa; assim como as falhas, os obstáculos e as ausências de resultados (que de forma contraditória também são resultados) no interim do projeto.

Essa primeira postura (o papel descontínuo do investigador) é retirada do texto de Cardoso e Carvalho (2018) quando eles demonstram a necessidade da cooperação entre sujeitos, atores sociais e pesquisadores pela busca de interpretações e de resultados. É um ato de significação (por parte do pesquisador) e ressignificação (por parte dos atores) na pesquisa social. A prova disso está na mudança metodológica quando os atores informam o dado desconhecido pelo autor, tornando a pesquisa social uma construção indutiva a partir do campo ou do espaço da pesquisa.

Isso explica a utilização das palavras-chave ‘autor’, ‘co-autor’ e ‘observador’ na pesquisa social e/ou jurídica. Aos olhos da crítica aqui exposta, há uma descontinuidade nesses papéis, isto é, há uma ambiguidade localizada para a atuação do pesquisador na própria pesquisa. Embora ele tenha um papel importante como organizador e executor de tudo o que foi projetado, sua atuação, por vezes, é analítica (quando se lê o campo e os atores sociais e conseqüentemente introduz os leitores a isso) e em outros momentos participativa (quando se torna autor e co-autor por causa da pluralidade de vozes presentes na investigação).¹⁸

A outra postura do pesquisador diante do território explorado é a transparência diante dos problemas “topográficos” (no plano espacial da pesquisa) encontrados por ele e seus empreendimentos metodológicos. Se o ensaio aqui se conjuga com uma perspectiva pragmática, então, as circunstâncias são primordiais para determinar os sentidos da linguagem. Logo, os usos, as práticas, os artefatos e a forma como os atores sociais se relacionam são pontos chaves para direcionar os leitores e os avaliadores — a comunidade científica — da forma como se deu todo o projeto e a escrita científica. Exemplifiquemos:

¹⁸Esse debate por reacender a ideia de pureza metodológico. De certa forma, quem escreve a pesquisa é o pesquisador e este, por problemas de natureza linguística, não poderia expressar puramente as narrativas por ele coletadas. O experimentalismo aqui presente está ciente disso, mas a fala imprimida neste parágrafo se relaciona mais com o papel de um diretor de dublagens, por exemplo, onde sua tarefa é organizar e sistematizar as falas, mas em algum momento o seu papel se apaga diante dos outros atores. Para mais, a utilização bem avaliada de imagens, sons e vídeos é uma alternativa a esse intermédio muito forte entre o pesquisador e os atores sociais.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

Após um percurso noturno pelo centro da cidade, foi encontrado o primeiro entrevistado no chão frio do receptivo de viagens. Com poucos objetos, o indivíduo não reagiu **até que lhe fossem ofertados alimento e água – o que deixou claro seu temor pela violência urbana**. O cenário era de extremo abandono, considerando que o abordado não possuía nada mais que um lençol fino e uma cama improvisada com papelão, poucos úteis durante as noites gélidas da cidade (p. 10, grifo nosso)¹⁹.

O trecho acima é uma representação de um problema “topográfico” dos pesquisadores, onde o acesso ao grupo vulnerável, ou melhor, ao ator social que tinham eleito para a coleta e a análise de dados, se sentia intimidado pela violência urbana que incidia costumeiramente. A estratégia do grupo de autores do trabalho foi, então, a aproximação por meio da alimentação, algo escasso ao ator social. Isso não foi um gesto de barganha entre pesquisador e pesquisado, mas uma estratégia/procedimento para se conectar ao ator social de forma genuína, trazendo confiança a relação que irá enriquecer a pesquisa.

Ser transparente não é, portanto, trazer pureza metodológica, pelo contrário, é deixar claro todos os procedimentos, o uso de teóricos, suas correntes (além das possíveis apropriações conceituais) e as categorias analíticas inscritas durante toda a investigação e processo de escrita. Para mais, é trazer os “zeros” da pesquisa, isto é, a falta de material (bibliográfico ou documental que auxiliariam a pesquisa), a indisponibilidade (i)motivada dos atores sociais, as contradições e as ausências presentes na coleta e na sistematização dos dados.

Essa segunda característica (postura da transparência) do pesquisador pode abrir portas para explicar a relação entre contexto de descoberta e de justificativa na própria pesquisa social e/ou jurídica. Segundo Raicik e Peduzzi (2015), o primeiro relaciona-se aos aspectos psicológicos, sociológicos e históricos da descoberta de algo, ou seja, como o conhecimento foi descoberto a partir de uma dimensão subjetiva. Por outro lado, o contexto de justificação tem a ver com a reconstrução racional ou lógica (relação entre fatos e teorias) dos resultados (produto da descoberta, teorias elaboradas, os métodos utilizados e a justificação empírica desdobrada da teoria) apresentados à comunidade científica.

Baseando-se em Hoyningen-Huene (1987), o presente estudo observa que essa dualidade não se concretiza, pois há 5 contradições nessa forma de pensar. A primeira crítica

¹⁹ Dados produzidos pelos autores a partir do trabalho científico de natureza etnográfica: O contraste entre a política nacional para a população em situação de rua e sua efetivação: Implicações da estigmatização social no acesso à saúde e à assistência social.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

é a indiferença temporal do contexto de descoberta e do contexto de justificação, pois os dois estão tão intensamente ligados que sua simples ruptura não poderia subsidiar a pesquisa científica. A segunda crítica consiste na presença de aspectos lógicos (principalmente na parte de planejamento da pesquisa) no contexto de descoberta, refutando a redução feita por autores tradicionais aos aspectos empíricos (psicológicos, sociológicos e históricos). A terceira crítica está na ambiguidade entre os dois contextos, pois toda aquisição de conhecimento é simultaneamente (de forma explícita ou não) justificada.

A penúltima crítica do autor se baseia em Kuhn (1998), onde o contexto de justificação possui formulações sociológicas (a comunidade científica sempre estabelece paradigmas para a sua orientação em dada época) e psicológicas (cada indivíduo dessa comunidade pode interpretar os valores imbricados na pesquisa de forma diferente). Já a última crítica reside na retroalimentação que as disciplinas factuais (segundo a leitura arborescente do autor) podem ter com a epistemologia, oferecendo a esta esclarecimentos sobre o produto final da pesquisa.

Portanto, diante dessa dualidade insatisfatória, a postura da transparência do pesquisador no contexto de descoberta e contexto de justificação, pois a partir das próprias condições — dificuldades do lócus de pesquisa, recorte epistemológico dos dados, chaves de leitura adequadas ao seu recorte e a sistemática dos dados e dos resultados utilizada pelo autor — em que ele estava inserido, pode o leitor e a comunidade científica avaliar ou entender o sentido da justificação construída durante toda a investigação. Em síntese, é validar²⁰ a partir da própria pragmática (condições e direcionamentos) da pesquisa e da escrita. Observemos:

Desta maneira nos demonstraram a importância de criarem vínculos com os socioeducandos, o que nos fez de fato perceber, nas reuniões que tivemos a oportunidade de presenciar, que estes não ficam à vontade quando estão presentes outras pessoas, como já havia relatado o educador social, a timidez transcende; [...] No entanto, em nenhum momento na reunião os jovens presentes se abriram para a participação, onde foram várias vezes chamados à frente para demonstrações ou até mesmo questionados se já haviam presenciado alguma

²⁰ A validade originalmente se interpretou como um processo interpretativo dos resultados estável, isto é, o entendimento dos dados deve ser igual ou similar perante todos os pesquisadores. Todavia, a complexidade da investigação qualitativa modificou isto para um cuidado exaustivo do processo metodológico: o reconhecimento de uma construção social dos dados e uma organização discursiva referente aos marcos teóricos que sustentam o estudo. Ademais, a investigação qualitativa, por alguns teóricos, aduz a uma fidelidade do fenômeno estudado. Esta obtenção se faz através da descrição das estratégias utilizadas, os mais usuais são: triangulação, saturação e contraste com outros pesquisadores (Noreña *et al.*, 2012).

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

situação das que estavam sendo demonstradas, mas ficavam quietos ou apenas falavam “não vou” (p. 18-19)²¹.

É patente a nós que os autores do trabalho científico descreveram dificuldades para justificar o porquê de muitos socioeducandos em Liberdade Assistida não darem entrevistas a eles. Isso, para uma pesquisa qualitativa, não é uma falha. Ao contrário, é uma transparência do pesquisador em relatar as condições da pesquisa para a coleta e a análise de dados. Um ponto importante, já que apresenta a concretização da validade da pesquisa pelo contexto (pragmática) em que ela se encontra.

Por último, como parte da postura transparente do autor e do recorte epistemológico ou cartográfico (dando continuidade a metáfora dos territórios) na pesquisa, têm-se as escalas de observação. É notório que um movimento indutivo não poderia mapear o território de qualquer forma, então, numa pesquisa qualitativa é imprescindível definir os processos de universo de pesquisa, amostragem e saturação através dos graus da lente da escala observacional. Isso é parte do processo de territorialização mencionado anteriormente que perpassa o próprio território e o investigador.

Utilizando-se dos conceitos de Alami *et al.* (2010), as escalas sociais são importantíssimas para determinar quais recortes serão feitos nas formas de vida dos atores e os possíveis resultados obtidos a partir desta. Quando se estuda a partir de uma escala microindividual, por exemplo, o pesquisador observa a relação direta do sujeito cognitivo com as suas ações e o ambiente aonde se encontram. No entanto, quando a escala é passada para um nível microssocial, o ator estudado de forma individual passa a ser observado dentro de uma rede de relações sociais mais amplas. Assim, pode haver a inserção de elementos performativos nos achados, mesmo que não estejam visíveis ou se relacionem diretamente com o indivíduo em questão.

Já em uma escala mesossocial, a ação de um indivíduo será interpretada a partir de um contexto das relações de poder entre grupos de atores sociais para tentar, então, descrever ou analisar as regras gerais desse “jogo”. Por último, quando se analisa uma questão a partir de uma perspectiva macrossocial, o indivíduo é dissolvido e o que importará é a reincidência da ação mais o seu recenseamento. Assim, as únicas diversidades (e especificidades) entendidas são as variáveis de pertença identitária: etnia, gênero, renda, escolaridade etc.

²¹ Dados produzidos pelos autores a partir do trabalho científico de natureza etnográfica: A liberdade assistida e sua concretização no município de Arcoverde – PE.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

Para os contornos delineados nesta pesquisa, as escalas microindividuais, microssociais e mesossociais são imprescindíveis. São escalas desses mapas territoriais que irão auxiliar os pesquisadores no momento da própria coleta de dados — Quais perguntas e variáveis poderiam incidir em um formulário ou questionário de pesquisa? Quais materiais bibliográficos iriam subsidiar a leitura dessas cartografias metodológicas? Quais documentos ou dados produzidos por outros autores ou instituições dariam o quadro de referência²² necessário ao contexto da pesquisa? — e das categorias analíticas criadas ou reproduzidas durante a interpretação de segunda ordem²³ do investigador.

A escala macrossocial, por outro lado, não obedece a temática aqui discutida, contudo, pertence a outro território que a pesquisa social e/ou jurídica pode visitar e compreender. Esta linha quantitativa da exploração dos objetos obviamente possui passos diferentes, exemplo: o primeiro passo é a seleção dos dados, então, os pesquisadores devem observar possíveis erros, distorções ou incompletude dos dados; o segundo passo é a codificação desses dados, isto é, a transformação destes em classes, símbolos ou números; e o terceiro é a tabulação que consiste na disposição desses dados em gráficos, tabelas ou quadros (Gustin *et al.*, 2012).

Esclarecido isso, volta-se ao assunto das escalas relevantes ao presente trabalho. Estas precisam ser interseccionadas com as ideias de amostragem no universo de pesquisa e saturação na abordagem qualitativa. Em vista disso, explicar esses termos é uma tarefa para que os leitores compreendam como se dá todo os procedimentos na hora de projetar uma pesquisa e executá-la.

Segundo Minayo (2017), por exemplo, a escolha da amostra em uma pesquisa qualitativa dependerá sempre do tipo de objeto ou do problema de pesquisa a ser

²² A partir do termo criado por Wittgenstein (Glock, 1999) na gramática, o presente estudo deu o seguinte significado: uma condição de bases para que a linguagem seja equivalente a um jogo, ou seja, possua uma lógica interna por meio de regras e ofereça a partir destas possibilidades de domínio linguístico para que o interlocutor se comunique ou compreenda uma comunicação naquele contexto. A utilização de regras para construir um sentido entre os signos é algo que está dentro das condições de base, porque sem esse contexto ou estabilidade relativa, haveria uma impossibilidade de se fazer um lance (metáfora do xadrez para jogada) linguístico.

²³ A interpretação de segunda ordem traz todo o processo de ordenação, classificação, compreensão do material em parte (cada narrativa) e no todo, além da busca por uma lógica própria e peculiar. Esse último relatado é uma das maiores falhas dos pesquisadores qualitativos, pois muitos interpretam o material sem entender a lógica interna deste. Outro erro também comum, contrário ao anterior, é um excessivo apego do pesquisador sobre o material coletado. A partir do entendimento da lógica interna dos narradores, o investigador qualitativo precisa transcender ao material, fazendo de fato, uma interpretação de segunda ordem (Minayo, 2010).

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

apresentado. Isso já revela que as ordens didáticas incutidas nos manuais de metodologia da pesquisa científica não ilustram esse pensar complexo, descontínuo e holístico entre universo de pesquisa, problema e hipótese. É imprescindível ao pesquisador pensar de forma conjunta, do início ao fim, todos os elementos metodológicos do projeto e da escrita deste. Mas, por outro lado, a execução do projeto deve ser pensada por etapas.

Algumas condições devem ser observadas na hora de recortar a pesquisa e inscrevê-la em um projeto: instrumentos para compreender as distinções e as indiferenciações do(s) grupo(s); escolha do local; privilegiar os grupos mais relevantes e aquelas características que vão classifica-los; grupos secundários que se ligaram ao grupo principal; confronto entre a pesquisa de campo e a teoria; considerar um número suficiente para a complementação de informações; prever uma triangulação de métodos e técnicas.

É por isso que o processo de territorialização não poderia ser linear, como foi apresentado anteriormente na sistematização de dados quantitativos sob a escala macrossocial. O movimento de um pesquisador em um nível de escala menor pode envolver menos pessoas, porém, abrange uma maior complexidade e contradição de dados da pesquisa. Destarte, pesquisa qualitativa se desenvolve num olhar da totalidade (e não totalizador) para que gradativamente (do seu início — projeto — até o seu fim — publicação dos resultados) vá enxergando as fissuras no campo de pesquisa e as possíveis articulações que resultarão na lógica interna dos atores sociais.

O segundo conceito é o de saturação, também trabalhado em Minayo (2017). Este se revela uma consequência da amostra. Ou seja, é quando a amostragem de uma determinada pesquisa não traz mais dados novos, por isso, é importante que o pesquisador qualitativo tenha a compreensão de que muitas vezes a quantidade não é importante, mas a abrangência (a qualidade) é. Toda pesquisa deve decidir bem quais serão os atores sociais relevantes para o seu problema de pesquisa ou hipótese de trabalho.

É nesse amontoado de conceitos que a reflexão, ainda tímida, aqui sugerida, ressalta a importância de um bom universo de pesquisa sob o prisma da necessidade-tempo-adequação²⁴. O que é isso? Se territorializar na pesquisa através de um processo cartográfico é ter em mente as escalas sociais, suas possíveis amostragens, recortes e saturações; mas

²⁴Minayo (2017), apresenta uma percepção semelhante, todavia, na nossa pesquisa acrescentamos questões ainda mais pragmáticas que são sensíveis aos(as) pesquisadores brasileiros: o tempo e o financiamento da pesquisa. Para mais, interseccionamos esse prisma com as escalas de observação bem definidas.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

também a adequação dessas condições com: o tempo que o pesquisador tem para fazer a pesquisa; seus recursos financeiros e humanos; e o contexto (topográfico) de dificuldades que tem e que poderá ter a partir das formas de vida, dos jogos de linguagem e da disponibilidade dos atores para “escrever” a pesquisa.

De forma conclusiva, fazer pesquisa qualitativa não é algo tão fácil como muitos imaginavam, pois suas instabilidades e suas ambiguidades são obstáculos para a eleição de ferramentas metodológicas *a priori*, causando um choque na nossa pedagogia linear do dia a dia. Logo, sua formulação se dar por um eterno²⁵ processo de territorialização e desterritorialização do sujeito que investiga ou daqueles que serão objeto da própria pesquisa.

Ademais, esses espectros da afetividade, da sensibilidade, da linguagem, das práticas e do próprio contexto ou pragmática dos atores sociais podem se tornar verdadeiras armadilhas a todos aqueles pesquisadores que passaram a sua vida alimentando a lógica dos pareceres e o imperativo do ‘ambiente forense’ na pesquisa jurídica. Isto porque é muito comum, no costume das implementações de tecnologias para a decisão jurídica ou da linearidade, reduzir o campo de pesquisa investigado às teses (hipóteses mais do que consolidadas), às bibliografias ou aos documentos jurídicos (como as legislações, por exemplo).

Talvez seja mais interessante aprender com a música *Alucinação* (1976) do cantor e compositor Belchior:

Eu não estou interessado
Em nenhuma teoria
Em nenhuma fantasia
Nem no algo mais
Nem em tinta pro meu rosto
Ou oba oba, ou melodia
Para acompanhar bocejos
Sonhos matinais

Eu não estou interessado
Em nenhuma teoria
Nem nessas coisas do oriente
Romances astrais

²⁵ Na verdade, utilizando-se do oxímoro de Vinícius de Moraes em seu Soneto de Fidelidade: “Mas que seja infinito enquanto dure” (Moraes, 1960, p. 96); essa repetida autópsia (metáfora mencionada anteriormente no texto) do investigador só irá durar o tempo dado ao projeto ou o tempo que ele decidir se debruçar sobre tal pesquisa. Porque por mais que ele se dedique a vida toda, a pesquisa, de uma perspectiva de ‘verdade’ ou de ‘exaustividade’ do conhecimento, é infindável.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

**A minha alucinação
É suportar o dia-a-dia
E meu delírio
É a experiência
Com coisas reais**

É partindo da arte que o ensaio aqui descrito, ressalta o “delírio com as coisas reais” como uma necessidade do pesquisador de interpretar, de modo mais pragmático, o ambiente aonde este está inserido ou quer se inserir. De forma complementar, a música nos traz o alerta de evitar “teorias” ou “romances astrais”, logo, estende-se ao pesquisador o dever de não submeter as narrativas e as relações intersubjetivas ou transubjetivas que ele observa às ferramentas teórico-metodológicas *a priori*. Em síntese, pesquisa qualitativa, no processo epistêmico-cartográfico aqui pensado, é um se familiarizar e “sentar à mesa” diariamente com o campo de pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo inicialmente fala do problema da decidibilidade jurídica como um cercamento científico nas pesquisas jurídico-sociais. Esse primeiro resultado, fruto da nossa abordagem qualitativa, é uma revisão de como o paradigma da Epistemologia Jurídica está diretamente relacionado ao ambiente forense que produz uma tecnologia de decidibilidade de conflitos sociais.

O segundo ponto elencado durante o nosso estudo é a necessidade de uma pesquisa jurídica ampla e diversa, ou seja, uma investigação que perpassasse diferentes territórios sociais sem se importar diretamente com aquilo que o sistema jurídico ou o direito dogmáticamente organizado constroem ou conceituam em matéria de direito. Portanto, é um movimento de saída da zona de conforto do direito (a dogmática) para refletir fenômenos e questões encontradas na imanência social.

Outro aspecto que o estudo permeia é uma metáfora alternativa a epistemologia da decidibilidade jurídica. Isto é, os processos de territorialização e desterritorialização que acontecem entre pesquisadores, objetos de pesquisa e atores sociais, no intuito de diluir o processo dual (sujeito e objeto) na construção do conhecimento e ao mesmo tempo apresentar a fluidez que há entre esses dois tradicionais componentes da pesquisa. Logo, ser pesquisador é ser um cartógrafo: criar coordenadas e mapas daquilo que irá pesquisa. Mas também ser nômade: mudar de território quando este não for adequado a investigação.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

O conceito de forma de vida e a sua perspectiva pragmática foram apropriações utilizadas que, de certa forma, se tornaram resultados para pensar os modos de investigações da pesquisa jurídico-social qualitativa. Em outras palavras, a imanência ou o desejo de vida dos pesquisadores em relação aos seus estudos é tamanha, sob a metáfora aqui utilizada, que as criações sintático-semântica não são manobras da pesquisa, pois o contexto e as condições em que os dados ou os atores sociais estão inseridos são tão importantes que se tornam pontos de partidas para montar os procedimentos metodológicos e as análises finais.

Duas posturas, também resultados da pesquisa aqui presente, foram a descontinuidade do pesquisador e a ética da transparência que este deve ter. Assim, o investigador frente aos territórios de pesquisa deve ser descontínuo, ou seja, não se tornar uma voz linear ou totalitária na pesquisa, mas dividi-la com os dados e os atores sociais que observa, descreve e troca conhecimentos. Para mais, a ética da transparência é a descrição profunda e detalhada de todos os procedimentos empreendidos no estudo, logo, até os “zeros” ou as dificuldades da pesquisa devem ser elucidados.

Por último, criamos a ideia prismática do tempo-necessidade-adequação, onde o sujeito que pesquisa deve sempre fazer uma auto-observação para mensurar ou projetar os seus recursos financeiros e humanos para conseguir sustentar determinadas propostas (ambiciosas ou não) de pesquisa. De forma mais completa, é saber se a ideia de tempo, concretizada na quantidade de pessoas e de financiamento da pesquisa, é adequada as necessidades que um plano de trabalho científico imprime na hora de ser executado, levando em conta a qualidade e quantidade de dados que este irá se debruçar.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. *Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo*. ed. 2. São Paulo: Noeses, 2014.

ALAMI, Sophie; DESJEUX, Dominique; GARABUAU-MOUSSAOUI, Isabelle. *Os métodos qualitativos*. Trad. de Luis Alberto S. Peretti. Petrópolis: Vozes, 2010.

ALUCINAÇÃO. [Compositor e intérprete] Belchior. Rio de Janeiro: PolyGram Discos, 1976. 1 CD (37 min).

BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de. BARROS, Matheus de. Os desafios e os novos caminhos da pesquisa em direito no Brasil. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, vol. 5, n. 1, p. 25-48, mar. 2018.

EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA

BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (org.). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

BAUER, Martin W.; AARTS, Bas. A construção de um corpus: um princípio para a coleta de dados qualitativos. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (org.). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da pesquisa jurídica – teoria e prática da monografia para os cursos de direito*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O direito na pós-modernidade (e reflexões frankfurtianas)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CAFÉ, Lígia; BRÄSCHER, Marisa. Organização da Informação e Bibliometria. *Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia, Florianópolis*, n. especial, p. 54-75, jan./jun. 2008. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=14709806>. Acesso em: 19 nov. 2019.

CARDOSO, Fernando da Silva; CARVALHO, Mário de Faria. Questões teórico-epistemológicas à pesquisa social contemporânea: o pesquisador, o ator social e outros aspectos. *Cadernos da FUCAMP*, Monte Carmelo, v. 17, n. 30, p. 187-201, 2018. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/1307>. Acesso em: 14 mar. 2024.

CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CASTRO JÚNIOR, Torquato de. Constitucionalização do direito privado e mitologias da legislação: código civil versus constituição. In: STAMFORD DA SILVA, Arthur. *O judiciário e o discurso dos direitos humanos*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. *Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016*. Dispõe sobre o Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n o 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n o 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto n o 5.839, de 11 de julho de 2006. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [2016]. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html. Acesso em: 22 jul. 2019.

DENZIN, Norman K; LINCOLN, Yvonna S. Introdução – a disciplina e prática da pesquisa qualitativa. In: _____. *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DESCARTES, René. *O discurso do método*. Trad. de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *A ciência do direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

**EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA**

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Função social da dogmática jurídica*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa. Unidade 1 – aspectos teóricos e conceituais. In: GERHARDT, Tatiana Engel (org.); SILVEIRA, Denise Tolfo. *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GLOCK, Hans-Johann. *Dicionário Wittgenstein*. Trad. de Helena Martins. Revisão Técnica de Luiz Carlos Pereira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1998.

GROSGUÉL, Ramón. Racismo/sexismo epistêmico, universidades occidentalizadas y los cuatro genocidios/epistemicidios del largo siglo xvi. *Tabula Rasa*. Bogotá, n.19, p. 31-58, jul./dez., 2013.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LARA, Mariana Alves; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Pesquisa quantitativa na produção de conhecimento jurídico. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 60, p. 291-316, jan./jun. 2012.

HOYNINGEN-HUENE, Paul. Context of discovery and context of Justification. **Studies in History and Philosophy of Science Part A**, Grã-Bretanha, v. 18, n. 4, p. 501-515, 1987.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. Trad. de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de. MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45 2007.

LONDOÑO, Ana María Gómez. Hacia la codificación de un centauro de los géneros "el ensayo" como la práctica de escritura en artes. (*Pensamiento*), (*palavra*)... y obra, Bogotá (Colômbia), v. 5, n. 5, p. 22-29, jan./jun. 2011. DOI 10.17227/ppp.num5-535

MARCONDES, Danilo. Desfazendo mitos sobre a pragmática. *ALCEU – Revista de Comunicação, Cultura e Política*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 38-46, jul./dez., 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. *Revista Pesquisa Qualitativa*, São Paulo, v. 5, n. 7, p. 01-12, abril., 2017

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Los conceptos estructurante de la investigación cualitativa. *Salud Colectiva*, Buenos Aires, v. 6, n. 3, p. 251-261, set./dez., 2010.

MORAES, Vinícius de. *Antologia Poética*. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1960. 96 p.

NIETZSCHE, Friedrich. *Humano, demasiado humano*. Um livro para espíritos livres. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia da Letras, 2000. *E-book*.

EXPERIÊNCIAS EPISTÊMICO-METODOLÓGICAS:
QUESTÕES SOBRE O CAMPO E O ENSINO DE METODOLOGIA DA
PESQUISA CIENTÍFICA NA FORMAÇÃO JURÍDICA

NOBRE, Marcos. *Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil*. São Paulo: Publicações EDESP/FGV, 2004.

NOREÑA, Ana Lucía; ALCARAZ-MORENO, Noemi; ROJAS, Juan Guillermo; REBOLLEDO-MALPICA, Dinora. Aplicabilidad de los criterios de rigor y éticos en la investigación cualitativa. *Aquichan*, Chía (Colombia), v. 12, n. 3, p. 263-274, dez., 2012.

RAICIK, Anabel Cardoso; PEDUZZI, Luiz O. Q. Uma discussão acerca dos contextos da descoberta e da justificativa: a dinâmica entre hipótese e experimentação na ciência. *Revista Brasileira de História da Ciência*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 132-146, jan./jun., 2015.

REALE, Giovanni; ANTISERI, D. *História da filosofia*, 5: do romantismo ao empiriocriticismo. Trad. de Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2005.

SALDANHA, Nelson. Sobre o “direito civil constitucional”. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, Curitiba, vol. 36, p. 87-92, 2001.

SCHWANDT, Thomas A. Três posturas epistemológicas para a investigação qualitativa: interpretativismo, hermenêutica e construcionismo social. In: DENZIN, Norman K; LINCOLN, Yvonna S. (org.). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. Unidade 2 – a pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel (org.); SILVEIRA, Denise Tolfo. *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

WARAT, Luís Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. *Seqüência*, Florianópolis, v. 3, n. 05, p. 48-57, 1982.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. Trad. de José Carlos Bruni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

Autor correspondente:

Antonio Lopes Almeida Neto

Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias - G-Pense!
Universidade de Pernambuco

Campus Arcoverde. Estr. p/ Sítio Deserto, 1940, Centro, Arcoverde/PE, Brasil.

E-mail: antonio.lopes@upe.br

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

